



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 038/2017

(Autoria: Poder Executivo)

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul para o exercício financeiro de 2018.”

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 20.400.000,00** (vinte milhões e quatrocentos mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	10.662.499,00	10.802.451,00	21.464.950,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	603.131,00	359.241,00	962.372,00
Receita de Contribuições	0,00	532.000,00	532.000,00
Receita Patrimonial	191.076,00	2.286.120,00	2.477.196,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	401.760,00	0,00	401.760,00
Transferências Correntes	9.339.912,00	7.607.430,00	16.947.342,00
Outras Receitas Correntes	126.620,00	17.660,00	144.280,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	610.000,00	610.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	20.000,00	20.000,00
Transferências de Capital	0,00	584.250,00	584.250,00
Outras Receitas de Capital	0,00	5.750,00	5.750,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.314.800,00	1.314.800,00
Receita de Contribuições – Intra Orç	0,00	1.314.800,00	1.314.800,00
Receita Patrimonial – Intra Orç	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra Orç	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intra Orç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intra.Orç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intra Orç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-15.980,00	-2.973.770,00	-2.989.750,00
(R) Ded de Impostos, Taxas e Contrib Melhoria	-10.080,00	-4.320,00	-14.400,00
(R) Dedução de Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
(R) Dedução de Receita de Serviços	-5.900,00	0,00	-5.900,00
(R) Dedução de Receita de Transf. Correntes	0,00	-2.969.450,00	-2.969.450,00
TOTAL	10.646.519,00	9.753.481,00	20.400.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **20.400.000,00** (vinte milhões cem mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 16.970.100,00** (dezesseis milhões, novecentos e setenta mil e cem reais)

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 3.429.900,00** (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos reais reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	8.487.090,00	7.311.910,00	15.799.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.561.100,00	4.607.100,00	8.168.200,00
Pessoal e Encargos Sociais Oper. Intra Orçam.	926.000,00	388.800,00	1.314.800,00
Juros e Encargos da Dívida	28.000,00	0,00	28.000,00
Outras Despesas Correntes	3.971.990,00	2.316.010,00	6.288.000,00
Operações Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	739.300,00	773.200,00	1.512.500,00
Investimentos	321.800,00	773.200,00	1.095.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	417.500,00	0,00	417.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000,00	0,00	55.000,00
RESERVA DO R P P S	0,00	3.033.500,00	3.033.500,00
TOTAL	9.281.390,00	11.118.610,00	20.400.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 832/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora d Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo único: Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do Inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 832/2017 (LDO), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Art. 13. Fica alterado o nome, justificativa e objetivo do programa 0042 no Anexo I da Lei 824/2017 (PPA – Plano Plurianual) para:

I- Programa: 0042 - Apoio à Habitação na Área Urbana;

II-Justificativa: No município existe a demanda de casas populares para a população. A fim de viabilizar a execução, é necessário o envolvimento do município na execução da infraestrutura e demais meios necessários.

III-Objetivo: Viabilizar a instalação de casas populares à população.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 038/2017

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que orça a receita e fixa a despesa, para o exercício de 2018, visando atender o que determina a Legislação Vigente, para entrar em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2018. A seguir colocamos os aspectos pertinentes à matéria conforme está previsto no artigo 9º da Lei 832/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

I - Relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere à proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida:

Para o exercício de 2017, havia a previsão orçamentária de R\$ 20.100.000,00 entretanto com o estudo de reestimativa com base na arrecadação até 30 de setembro de 2017 se projeta a arrecadação em torno de R\$ 20.885.934,29. Ao se analisar de forma isolada, o Poder Executivo tem uma previsão de excesso de arrecadação total em torno de R\$ 312.785,00, decorrente da arrecadação de alienação de bens, transferências de capital e de operações de crédito. Ao se analisar as previsões de transferências correntes e receitas de serviços tem se déficit de arrecadação previsto no montante de 385.400 e 374.100, respectivamente. O primeiro decorre da retração econômica do país e o segundo da implantação do sistema de bônus para a concessão de serviços de máquinas subsidiado. Já o RPPS possui uma expectativa de aumento em relação ao valor previsto no montante de R\$ 443.100,00 devido à performance dos investimentos que remuneram depósitos bancários do RPPS, o recebimento de compensação previdenciária por parte do INSS e o excesso na arrecadação das receitas intra-orçamentárias.

Quanto à despesa, de acordo com o decreto 002/2017 (cronograma de desembolso financeiro) foi estimado o valor de R\$ 14.258.951,78 como montante a ser desembolsado até o final do 5º bimestre, entretanto este valor se concretizou em R\$ 14.599.692,20 (despesa liquidada). A diferença foi suportada pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Quanto ao saldo da dívida fundada este se encontra em 493.326,72 ao final do 5º bimestre de 2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

O Orçamento total para o exercício de 2018 é de R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais), que comparativamente com a previsão de para o exercício de 2017, teve um acréscimo de 1,49%.

Na receita, o recurso mais significativo é proveniente do FPM com uma previsão de R\$ 7.663.492,00 (considerando a transferência de 1% que ocorre nos mês de julho e dezembro), representado 37,57% do total do orçamento, seguido pelo ICMS no valor de R\$ 7.188.820,00 representando 35,24%. A previsão das receitas do RPPS totalizam R\$ 4.116.500,00 representado, 20,17% do orçamento total. As receitas de impostos, taxas e contribuições de melhorias com projeção de R\$ 962.372,00 representam 4,72%, as receitas de serviços com previsão de R\$ 401.760,00, representam 1,97% e outras receitas correntes com previsão de R\$ 144.280,00 representam 0,71% sobre o orçamento total.

Os valores referente às deduções de receita referem-se ao desconto sobre o pagamento antecipado do IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, à devolução dos valores pagos a maior dos serviços com máquinas e à dedução de 20% da Receita de FPM, LC 87/96, ITR, ICMS, IPI/EXP e IPVA para a formação do Fundeb, bem como a previsão perdas sobre os investimentos do RPPS.

O Município não possui previsão de contratação de operação de crédito, entretanto está previsto na despesa o montante de R\$ 445.500,00 para pagamento de amortização e encargos de operação de crédito contratada no atual exercício.

A previsão orçamentária manteve-se coerente com àquela prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pequenas diferenças são consequência de arredondamentos e ajustes.

II - Resumo da política econômica e social do Governo:

Na respectiva proposta estão contempladas todas as metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois os valores financeiros estão coerentes com aqueles previstos. Não foram alteradas as metas financeiras (resultados primário e nominal) já definidas. Em virtude de que todos os programas estão acompanhados de suas ações com as respectivas metas físicas e financeiras no anexo de metas que acompanha a LDO e que estes foram contemplados neste Projeto de Lei Orçamentária a política econômica e social do Governo não será novamente descrita aqui.

III - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

A previsão da receita cujos aspectos já foram mencionados anteriormente deixam de ser novamente abordados.

A despesa fixada em R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais), está distribuída conforme os anexos contábeis em anexo e seguiu os critérios já utilizados na LDO. Entretanto destaca-se que para a despesa com pessoal foi considerado uma estimativa de acréscimo de 3,00% para a revisão geral a partir do mês de março/18 e 1,5% para o crescimento vegetativo da folha (avanços, mudança de classe e outros benefícios incorporáveis).

Na unidade orçamentária 10.01 – Encargos Especiais do RPPS está inserida rubrica orçamentária 3.9.9.9.99.00.00.00 – Reserva do RPPS no valor R\$ 3.033.500,00, cuja composição está demonstrada no quadro abaixo. Este valor é oriundo da diferença entre as receitas e despesas do FPSM para 2018, e tem como função exclusiva a capitalização do RPPS para o pagamento de futuras aposentadorias, pensões e demais benefícios previstos na legislação respectiva.

RECEITAS	
Contribuição Patronal	652.200,00
Contribuição para amortização de déficit	662.600,00
Contribuição Servidores	532.000,00
Comensação Previdenciária	17.660,00
Juros de Aplic Financeira	2.252.040,00
Total Receita	4.116.500,00
Total Geral	4.116.500,00

DESPESAS	
Inativos	839.500,00
Pensionistas	184.000,00
Benefícios	45.900,00
Despesas Administrativas	13.600,00
Total Despesa	1.083.000,00
Superávit Financ (Rec-Desp)	3.033.500,00
Total Geral	4.116.500,00

IV - Memória de cálculo da receita e premissas utilizadas:

A estimativa da receita e fixação da despesa teve como premissas básicas os fatores descritos na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO		2017	2018	2019	2020	2021
1	INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	2,98%	4,09%	4,21%	4,07%	4,02%
2	VARIAÇÃO DO PIB	0,65%	2,35%	2,57%	2,55%	2,53%
3	CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

4	ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
5	PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL DESP PESSOAL	6,75%	3,00%	4,29%	4,24%	4,13%
6	TAXA DE JUROS (Selic Real)	9,85%	7,04%	8,02%	8,11%	8,06%
7	ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-M	-0,82%	4,43%	4,29%	4,24%	4,13%
8	META ATUARIAL DO RPPS	9,16%	10,34%	10,46%	10,31%	10,26%
9	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	2776	2859	2859	2859	2859

Fonte:

Itens 1,2,6,7 - Sistema de Expectativas de mercado - BACEN (<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>) considerando-se o cálculo médio, periodicidade anual e data da previsão de 22/09/2017.

Item 3 - critério próprio para fins de cobertura do crescimento vegetativo (avanços, licenças-prêmios, gratificações e outros).

Item 4 - critério próprio.

Item 5 - considerado a variação do IGPM.

Item 8 - considerado Inflação (IPCA) mais 6% a.a conforme cálculo atuarial de 02 de junho de 2017.

Item 9 - IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/>)

Para as transferências correntes foram considerados os valores projetados pela FAMURS. A seguir está descrita a metodologia de cálculo da estima da receita:

RECEITA	METODOLOGIA DE CÁLCULO
1. TRIBUTÁRIAS	Na receita tributária foi considerada a variação da arrecadação em relação aos exercícios anteriores e a estimativa da variação dos índices 1, 2, 4 e 5 (tabela de parâmetros para projeções).
2. CONTRIBUIÇÕES	Neste grupo está incluída a receita de contribuição dos servidores para manutenção do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores correspondendo à alíquota de 11,00% sobre os vencimentos dos servidores efetivos. Na base de cálculo (salários) foi considerada a estimativa de variação fator de 3,00% referente a revisão geral geral a partir do mês de março de 2018 e mais 1,5% referente ao crescimento vegetativo da folha.
3. PATRIMONIAL	Na previsão da Receita Patrimonial estão somente consideradas as remunerações dos depósitos bancários (juros sobre aplicações financeiras). O maior volume desta previsão se refere a receita com juros das aplicações do RPPS onde foi estimada uma arrecadação de R\$ 2.338.200 para o exercício de 2018. Foi considerado como parâmetro as disponibilidades apuradas no cronograma financeiro estimado do RPPS para o exercício de 2017 remuneradas pela alíquota da meta atuarial prevista, ou seja, IPCA + 6,00% a.a. (10,34%).
4. SERVIÇOS	Nas receitas de serviços foi considerada a estimativa de variação do IPCA e do PIB sobre o valor arrecado nos exercícios anteriores.
5. TRANSFERÊNCIAS CORENTES	As transferências correntes por terem critérios de distribuição distintos entre si serão analisadas particularmente conforme quadro a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

RECEITA	CRITÉRIO	VALOR PREVISTO
FPM	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS.	7.006.370
ITR	Arrecadação atual corrigida pelas metas de inflação e do crescimento do PIB.	4.700
LC 87/96	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS (com aplicação do índice de retorno do ICMS de 0,088442).	43.300
CP. Fdo Especial do Petróleo	Incremento da metas de inflação em relação ao valor estimado para o exercício de 2017 mais índice de crescimento do PIB.	75.130
PAB Fixo	Manutenção dos valores transferidos no atual exercício (R\$ 5.534/mês).	66.400
Farmácia Básica da União	Mesmo critério aplicado à transferência do PAB Fixo. Valor atual da parcela - R\$ 1.178,10.	14.130
Outras Transferências do Fundo Nacional de Saúde	Manutenção dos valores transferidos no atual exercício corrigido pela meta de inflação.	40.320
FNDE - Merenda Escolar	Manutenção dos valores transferidos no atual exercício.	14.850
Salário Educação	Apurado conforme documento "Subsídios para Elaboração do Orçamento" elaborado pela FAMURS referente ao valor estimado da quota por aluno/ano referente a 191 alunos.	78.320
FNDE - Transporte Escolar	Manutenção dos valores transferidos no atual exercício.	31.350
ICMS	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS (com aplicação do índice de retorno do ICMS).	7.188.820
IPVA	Mantido o mesmo valor orçado para o exercício de 2016 de acordo com estudos técnicos da FAMURS.	503.190
IPI Exportação	Valores previsto conforme estudos técnicos da FAMURS (com aplicação do índice de retorno do ICMS).	100.870
Transferência do Estado para Saúde	Manutenção dos valores estimados para o atual exercício atualizados pelas metas de inflação.	53.160
Transferência do Fundeb	Valor apurado pelo retorno p/ aluno cfe relatório Famurs e planilha em anexo.	826.920
Transferência de Convênios com o Estado	Foi prevista a manutenção do Convênio com o Estado para o ressarcimento das despesas com transporte escolar do ensino médio e fundamental da rede estadual. A previsão dos valores teve por base a estimativa de arrecadação para o exercício de 2016 corrigido pela meta de inflação.	189.360
6. OUTRA RECEITAS CORRENTES	Foi considerada a arrecadação anterior corrigida pelas metas de inflação e pela estimativa de crescimento do PIB.	180.330,00
7. RECEITAS DE CAPITAL	Está sendo prevista a transferência através de emendas parlamentares dos seguintes valores: R\$ 243.750 do Ministério do Esporte para a construção de Praça Poliesportiva; R\$ 292.500 do Ministério do Turismo para a Construção de Pórtico no trevo junto à Rota do Sol e; e de R\$ 48.000 do Estado do RS para a disponibilização de sinal de internet no interior. Além está a prevista a arrecadação de R\$ 20.000,00 de alienação de bens móveis e de R\$ 5.750, 00 para de rendimentos sobre aplicação financeira destes recursos.	601.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

8. DEDUÇÕES DA RECEITA

Refere-se a dedução para a contribuição ao Fundeb no percentual de 20% sobre as receitas de FPM, LC 87/96, ICMS, IPI Exp, IPVA e ITR. O valor é registrado nessa conta uma vez que as receitas que contribuem para o Fundeb são contabilizadas pelo seu valor bruto. A fim de identificar o valor contribuição do Município para o Fundeb é necessário a contabilização destes valores em contas específicas. O resultado previsto do Fundeb para 2018 está demonstrado no quadro anexo. Integram ainda este grupo a previsão do desconto pelo valor antecipado do IPTU e as demais restituições a terceiros como devolução de serviços de máquinas pagos a maior.

V - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2017 e a previsão para o exercício de 2018:

O Município não possuía dívida fundada nos exercícios anteriores, entretanto em 2016 contratou operação de crédito junto ao Badesul no valor de R\$ 700.000,00, cujo pagamento e encargos se dará a partir de 2017 nas seguintes condições:

Ano	Amortização	Encargos	Total a Pagar
2016	4.693,11	1.555,35	6.248,46
2017	266.563,23	52.202,66	318.765,89
2018	417.430,30	27.878,71	445.309,01
TOTAL	688.686,64	81.636,72	770.323,36

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal:

Não existem precatórios a serem cumpridos no exercício corrente e não há previsão para o exercício de 2018, entretanto está prevista reserva de contingência conforme preceitua o artigo 5º da Lei Complementar 101/00 para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, entretanto a relação de processos em tramitação contra o município está relacionada no *Demonstrativo de Riscos Fiscais* em anexo à Lei 832/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

VII – relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

Os valores estão discriminados nos quadros orçamentários, previstos no artigo 8º da Lei 832/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em especial no *Anexo 6 - Programa de Trabalho*.

Demais subsídios estão demonstrados nos quadros em anexo, bem como os indicadores financeiros (despesa com pessoal, mínimos constitucionais e outros) conforme previsto no art. 8º, Parágrafo 1º da Lei 832/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal